



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

RECIDO
Em 03/12/14
Assessoria do Gabinete

INDICAÇÃO Nº IND 21069 /2014
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio Departamento de Estrada e Rodagens - DER, obras emergências de revitalização, acrescento iluminação e coberturas nas estruturas das passarelas de pedestres existentes as margens da Cidade Estrutural – RA XXV.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio Departamento de Estrada e Rodagens – DER, obras emergências de revitalização, acrescento iluminação e coberturas nas estruturas das passarelas de pedestres existentes as margens da Cidade Estrutural – RA XXV.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 21069/2014
Fls. Nº 01/0001

Proporcionar a travessia apropriada e segura ao pedestre é obrigação do Estado prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Mas, no Distrito Federal, essa garantia está esquecida, seja pela falta de passagens, seja pela precariedade das estruturas existentes. Instaladas sobre rodovias movimentadas, boa parte das passarelas aéreas estão em péssimas condições, a ferrugem corrói as partes metálicas. Algumas placas estão soltas. A falta de iluminação aumenta o risco para os usuários e facilita a vida dos

ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO ORÇAMENTARIA 11:14

22611
Câmara



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

DEPUTADO AGACIEL MAIA

assaltantes que ignoram que se arriscam a perder o veículo. Por outro lado, ainda é grande o número de pedestres que ignoram a passagem e se arriscam entre os carros.

Em alguns pontos, o vão entre as barras é grande e representa um risco, especialmente para as crianças. Além do corrimão, o uso das telas de proteção é fundamental. “É necessário cobrir e fechar lateralmente uma passarela com tela para evitar que vândalos e assaltantes atirem objetos na rua. Isso deve ser feito sem interferir a visibilidade para a rua e vice-versa. A má visibilidade aumenta a possibilidade de assalto e desencoraja os pedestres a usarem a passarela”, explica Emilio Façanha Mamede Neto, engenheiro civil, especialista em avaliação e perícia de estruturas e conselheiro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF).



Outro alerta dos especialistas é quanto à questão da acessibilidade, é essencial que os projetos atendam as exigências prescritas na Norma ABNT NBR 9050, que fala do acesso de pessoas de deficientes a edificações, espaço mobiliário e equipamentos urbanos. Fonte: *Roberta Pinheiro - Correio Braziliense - 05/03*

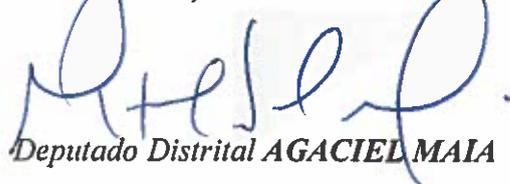
Neste sentido, nada mais sensato e oportuno do que buscar soluções técnicas onde a presente indicação sugestiva tenta buscar atender toda a população quanto a demanda ora existentes.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a proposta.

Sala das Sessões, de novembro de 2014.


Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 05/12/2014.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

